

Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES



Portaria GM/MS n° 1646, de 02 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), e possui as seguintes finalidades:

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO E MANUTENÇÃO OU SECRETARIA DA SAÚDE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 14 - A inserção dos dados constantes no modelo de informação do CNES será feita diretamente na base de dados nacional, pelos estabelecimentos de saúde

- ✓ Estabelecimentos de saúde públicos e órgãos públicos, como regionais, distritos sanitários, Distritos Sanitários Especiais Indígenas, etc, poderão receber delegação do nível central para cadastramento, atualização de dados e envio diretamente para a base nacional do CNES, se responsabilizando pelas informações.
- ✓ Os estabelecimentos privados não SUS deverão ser totalmente responsáveis pelo seu cadastro e liberados para envio diretamente para a base nacional.



Pactuação

- ✓ Estabelecimentos públicos/privados SEM vínculo SUS descentralizar a atualização e o envio de dados dos cadastros diretamente à Base Nacional pelos próprios estabelecimentos
- ✓ Será realizado de forma gradativa



Pactuação

✓ Estabelecimentos públicos/privados com vínculo SUS – manter centralizado (Estado) o envio dos dados dos cadastros para a Base Nacional